



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Parecer

Projeto de Lei n.º 955/XIII/3.ª (PEV)

Autor: Deputado Paulo
Trigo Pereira (PS)

Projeto de Lei n.º 955/XIII/3.ª (PEV) - Repõe a taxa de 6% de IVA para a entrada em espetáculos de arte e cultura.

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota introdutória**

O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 16 de julho de 2018, o Projeto de Lei n.º 955/XIII/3.^a, “Repõe a taxa de 6% de IVA para a entrada em espetáculos de arte e cultura”. No dia 17 de setembro de 2018 o Projeto de Lei n.º 955/XIII/3.^a foi admitido e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa.

A presente iniciativa é apresentada pelos dois Deputados do Grupo Parlamentar do PEV, no âmbito e termos do poder de iniciativa, consagrados no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do n.º 1 artigo 119.º do RAR, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo com os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A apresentação da iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na CRP e no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, considera-se o previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, impedindo a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conforme n.º 2 do artigo 167.º da CRP (conhecido como Lei-Travão).

Para dar cumprimento à Lei Formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro) a Nota Técnica sugere um aperfeiçoamento do título para: “Repõe a taxa de 6% para bilhetes de espetáculos de arte e cultura, alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro”.

Nesta fase do processo legislativo o Projeto de Lei em análise não levanta outras questões quanto ao cumprimento da Lei Formulário.

Em sede de especialidade, poderá ser pertinente a audição da Associação de Promotores de Espetáculos Festivos e Eventos (APEFE).

- **Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**

Segundo os proponentes o Governo PSD/CDS reduziu substancialmente o financiamento e os apoios à cultura e às artes e aumentou a taxa do IVA da cultura de 6% para 13%, o que contribuiu “para a desvalorização da cultura”.

O PEV considera que o atual Governo continua longe do objetivo de alocar 1% do Orçamento do Estado à cultura e de permitir a dignificação do setor.

Assim, com a apresentação do Projeto de Lei 955/XIII/3.^a, o PEV pretende repor a taxa reduzida de 6% de IVA para os espetáculos culturais, nomeadamente de dança, música, teatro, cinema ou circo, propondo para o efeito a revogação do item 2.6 da lista II do Código do IVA e uma alteração à Lista I do código do IVA em que o item 2.15 passe a fazer referência às “Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema e circo, excetuando-se espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria”.

- **Enquadramento legal e antecedentes**

O artigo 18.º do Código do IVA estabelece que a taxa do imposto é de 6% para os bens da Lista I, sendo 4% para as atividades efetuadas na Região Autónoma dos Açores e 5% para as atividades efetuadas na Região Autónoma da Madeira. O mesmo artigo dispõe que para a Lista II a taxa a aplicar é de 13%, correspondendo uma taxa de 9% para a Região Autónoma dos Açores e de 12% para a Região Autónoma da Madeira.

O aditamento que se pretende com a presente iniciativa visa substituir a revogação da verba 2.15 da Lista I, levada a cabo pela aprovação do Orçamento do Estado para 2012.

A conjugação das propostas na presente iniciativa implica a incidência legal de IVA de 6% para “Entradas em espetáculo de canto, dança música, teatro, cinema e circo” e uma incidência de 23% para “Entradas em espetáculo de tauromaquia”, continuando a vigorar a exceção referente às entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno considerados na legislação sobre a matéria.

Para efeitos de enquadramento apresentam-se as taxas de IVA aplicáveis a atividades culturais nos países da União Europeia:

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Estado-Membro	Taxa aplicável a Serviços Cultural (shows, cinema Teatro)	Taxa aplicável para Ingresso em parques de diversão
Bélgica (BE)	6%	6%
Bulgária (BG)	20%	20%
República Checa (CZ)	15%	15%
Dinamarca (DK)	25%	25%
Alemanha (DE)	7%	19%
Estónia (EE)	20%	20%
Irlanda (IE)	9%	9%
Grécia (EL)	24%	24%
Espanha (ES)	21%	21%
França (FR)	2,1 % 5,5% / 10% / 20%	10% / 20%
Croácia (HR)	5% / 13% / 25 %	25%
Itália (IT)	10%	22%
Chipre (CY)	5%	5%
Letónia (LV)	21%	21%
Lituânia (LT)	21%	21%
Luxemburgo (LU)	3%	3%
Hungria (HU)	18%	27%
Malta (MT)	5% / 27%	18%
Países Baixos (NL)	6%	6%
Austria (AT)	13%	13%
Polónia (PL)	8%	8%
Portugal (PT)	13% / 23%	23%
Roménia (RO)	5%	19%
Eslovénia (SI)	9,5%	9,5%
Eslováquia (SK)	20%	20%
Finlândia (FI)	10%	10%
Suécia (SE)	25%	25%
Reino Unido (UK)	20%	20%

Fonte: VAT rates applied in the Member States of the European Union (01-01-2018)

Como se vê, existe uma variabilidade de situações, com países a aplicar a taxa reduzida e outros a taxa intermédio ou mesmo a taxa máxima.

Para um enquadramento legal e antecedentes legislativos mais aprofundado, anexa-se a Nota Técnica disponibilizada pelos serviços da Assembleia da República sobre a iniciativa em apreço.

Sobre matéria conexa, encontram-se pendentes as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 933/XIII/3.^a (PAN) - Reduz a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de companhia para a taxa intermédia;

- Projeto de Lei n.º 968/XIII/3.^a (PAN) - Altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, reduzindo a taxa de IVA aplicável às prestações de serviços, efetuadas no exercício das profissões de jurista, advogado e solicitador;
- Projeto de Lei n.º 969/XIII/3.^a (PAN) - Altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aumentando a taxa de IVA aplicável ao leite achocolatado e aromatizado;
- Projeto de Lei n.º 972/XIII/3.^a (PAN) - Termina com a isenção de pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativamente aos artistas tauromáquicos, atuando quer individualmente quer integrados em grupos em espetáculos tauromáquicos.

Foi consultada a base de dados da Atividade Parlamentar e encontra-se pendente a Petição 533/XIII/3.^a - Solicitam a reposição da taxa do IVA dos espetáculos nos 6%, para a qual houve uma audiência com a APEFE, no passado dia 9 de outubro de 2018, e foram pedidas pronúncias aos Ministérios das Finanças e da Cultura.

De referir, por fim, que o governo apresentou a 15 de Outubro de 2018 a Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 156/XIII). O Artigo 211.º/1 da referida Proposta de Lei propõe o aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA de um item 2.33 referente às "entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculo de natureza artística ou em circos ambulantes", excetuando, no entanto, as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.

- **Contributo da APEFE na audiência de 9 de outubro de 2018**

No âmbito da Petição 533/XIII/3.^a, supra referida, a APEFE foi recebida em audiência no passado dia 09 de outubro de 2018. Segue-se um resumo do que disse a APEFE nessa audiência:

A APEFE considera os números da cultura "desastrosos" em Portugal, porque segundo o INE em 2016 cerca de 15 milhões de pessoas assistiram a espetáculos ao vivo, mas apenas 4 milhões pagaram bilhete o que significa que cada português só de 2 em 2 anos compra um bilhete para ver um espetáculo ao vivo.

A APEFE deu nota de que nos estudos divulgados pela União Europeia Portugal surge em último lugar no que diz respeito à leitura, idas a concertos e ao teatro e nesta

medida questionam qual o sentido de o Estado apoiar a criação artística se depois não apoia o seu usufruto.

A falta de apoio à divulgação também é um problema que identificam, tem de se investir na criação de públicos porque os Portugueses também não têm hábitos culturais.

Consideram que a continuar a apoiar a criação sem existir preocupação em apoiar quem usufrui da cultura é estar a promover a cultura só para alguns, só para os mais ricos.

A APEFE diz que o artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa nos permite considerar os bens culturais como bens essenciais e que “isto não se compadece com uma taxa intermédia”.

Acreditam que se o IVA está na taxa intermédia e não na reduzida é porque o Estado tem necessidade dessa receita adicional. Se o Estado tem necessidade dessa receita, não faz muito sentido que invista em equipamentos e criação artística se depois não há público, nem quem usufrua desses equipamentos, devido ao preço dos bilhetes.

Dão como exemplo o Teatro de São Carlos que recebe apoios do Estado para a Ópera e em 2016, apenas 60 mil pessoas foram à Ópera.

Consideram que “Portugal falhou nas Políticas Culturais nos últimos 30 anos” e isso é o que justifica chegar a 2016 com os números já anteriormente referidos.

Esclareceram que não estão a pedir a redução da taxa de IVA, mas sim a sua reposição em 6%.

Acreditam que se o IVA for repostado, sendo o Estado o maior agente cultural do país, os preços dos bilhetes vão repercutir essa descida.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A opinião técnica sobre este projeto reside precisamente na distinção entre incidência económica e legal do imposto e na repercussão desta baixa de imposto no preço para os consumidores. O pressuposto teórico da medida é que ela terá repercussão na redução do preço nos consumidores. Uma baixa da taxa de IVA tem repercussão no preço dos consumidores sobretudo em casos de mercados competitivos e onde a procura dos bens ou serviços é relativamente elástica relativamente ao preço. Já em mercados não competitivos ou onde a procura é rígida, tal descida apenas se traduz numa subida da margem de lucro (caso exista) dos prestadores desses serviços culturais. No desconhecimento de estudos concretos sobre o sector, que é vasto,

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

poder-se-á afirmar sem grande margem de erro que grande parte dos mercados são relativamente competitivos (teatro, cinema, música clássica) e que muitos dos intervenientes nesses sectores têm até dificuldades de sobrevivência financeira, pelo que o impacto desta medida é importante, até para assegurar alguma viabilidade financeira dos agentes culturais. Já em relação a grandes espetáculos de massas (concertos) de música (nem clássica nem tradicional), o mercado de operadores é muito reduzido, e é bastante mais incerta qual será a repercussão da medida, em particular se fará baixar o preço para os consumidores.

O signatário do presente parecer manifesta a sua opinião política favorável sobre a iniciativa em apreço, a qual está alinhada com a proposta de lei de Orçamento de Estado apresentada posteriormente, conforme acima referido. Apesar de estimar impactos diferenciados no sector terá certamente um impacto positivo na oferta cultural nacional, sobretudo se esta medida for enquadrada num pacote de medidas coerentes para o sector.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) é de parecer que o Projeto de Lei n.º 955/XIII/3.ª (PEV) – “Repõe a taxa de 6% de IVA para a entrada em espetáculos de arte e cultura”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário.

Porém, esta iniciativa não será votada antes da conclusão do Orçamento do Estado, onde consta norma semelhante – A aprovação desta norma significará que a iniciativa do Projeto de Lei n.º 955/XIII/3ª (PEV), perderá a respetiva utilidade pois já foi acolhida em sede de Orçamento de Estado.

Palácio de S. Bento, 20 de outubro de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(Paulo Trigo Pereira)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 955/XIII/3.ª.

